Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que, as empresas MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, Vencedora do item 1 e 2, na fase de lance do certame, ofertou lances muito fora da realidade do mercado atual, sendo inviável a prestação do serviço nesse valor.

Passando para fase de habilitação, a empresa descumpriu o item 9.10.2, do ato convocatório, que diz: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A empresa não apresentou notas explicativas, no balanço deixando de apresentar o balanço na forma da lei.

O Conselho Federal de Contabilidade publicou a Resolução CFC N.º 1.418/2012 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

O Doutrinador ANTONINHO MARMO TREVISAN em sua obra "Como Entender Balanço" nos ensina que:

O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia. [...] Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa? São elas:

- Demonstrações do Resultado do Exercício;
- Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e;
- Notas Explicativas

As Notas Explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas.

No mesmo sentido, importa destacar o disposto no artigo 176, §4º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76), ao estabelecer que:

"As demonstrações serão complementadas por notas explicativas (grifo nosso) e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício" Como podemos ver, todas as empresas, sejam elas "ME/EPP's, MPE's, ou S/A", "Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional", todas elas tem que apresentar o Balanço Patrimonial nas licitações Públicas (Exceto Convite e Bens para pronta entrega) e Consequentemente o Balanço Patrimonial deve conter as "Notas Explicativas".

Finalizando, o conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

DO PEDIDO

Pedimos ao senhor (a) pregoeiro (a), que analise a documentação enviada pela empresa. E solicite da empresa vencedora do item 1 e 2 da fase de lance, que comprove o preço ofertado, que através desse sistema, envie cópia (s) de nota (s) fiscal (is) de serviços prestados com valores semelhantes, emitidas antes da data de abertura de julgamento desse certame, e também emitidas no prazo máximo de 365 dias anteriores à data da abertura de julgamento deste certame.

Por todo o exposto, é a presente para requerer de Vossa Senhoria que seja recebido o presente recurso, e desabilite a empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Termos em que, Pede Deferimento

Dom Pedro/MA, 01 de setembro de 2021

Rayssa Souza Silva Representante legal

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que, as empresas MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, Vencedora do item 1 e 2, na fase de lance do certame, ofertou lances muito fora da realidade do mercado atual, sendo inviável a prestação do serviço nesse valor.

Passando para fase de habilitação, a empresa descumpriu o item 9.10.2, do ato convocatório, que diz: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A empresa não apresentou notas explicativas, no balanço deixando de apresentar o balanço na forma da lei.

O Conselho Federal de Contabilidade publicou a Resolução CFC N.º 1.418/2012 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

O Doutrinador ANTONINHO MARMO TREVISAN em sua obra "Como Entender Balanço" nos ensina que:

- O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data normalmente em 31 de dezembro como se fosse uma fotografia. [...] Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa? São elas:
- Demonstrações do Resultado do Exercício;
- Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e;
- Notas Explicativas

As Notas Explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas.

No mesmo sentido, importa destacar o disposto no artigo 176, §4º, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76), ao estabelecer que:

"As demonstrações serão complementadas por notas explicativas (grifo nosso) e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício" Como podemos ver, todas as empresas, sejam elas "ME/EPP's, MPE's, ou S/A", "Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional", todas elas tem que apresentar o Balanço Patrimonial nas licitações Públicas (Exceto Convite e Bens para pronta entrega) e Consequentemente o Balanço Patrimonial deve conter as "Notas Explicativas".

Finalizando, o conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

DO PEDIDO

Pedimos ao senhor (a) pregoeiro (a), que analise a documentação enviada pela empresa. E solicite da empresa vencedora do item 1 e 2 da fase de lance, que comprove o preço ofertado, que através desse sistema, envie cópia (s) de nota (s) fiscal (is) de serviços prestados com valores semelhantes, emitidas antes da data de abertura de julgamento desse certame, e também emitidas no prazo máximo de 365 dias anteriores à data da abertura de julgamento deste certame.

Por todo o exposto, é a presente para requerer de Vossa Senhoria que seja recebido o presente recurso, e desabilite a empresa MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Termos em que, Pede Deferimento

Dom Pedro/MA, 01 de setembro de 2021

Rayssa Souza Silva Representante Legal

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que, a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Vencedora do item 3, 4 e 5 na fase de lance do certame, ofertou lances muito fora da realidade do mercado atual, sendo inviável a prestação do serviço nesse valor.

Passando para fase de habilitação, a empresa também descumpriu o item 9.10.2, do ato convocatório, que diz: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A empresa segundo consta no SINTEGRA apresentado pela mesma, tem regime de tributação normal, e não apresentou SPED, segundo a normativa federal 1.420/2013, a empresa seria obrigada a adotar ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

A empresa apresentou um balanço quase ilegível e também deixou de apresentar as notas explicativas, no balanço, deixando mais uma vez de apresentar o balanço na forma da lei.

O Conselho Federal de Contabilidade publicou a Resolução CFC N.º 1.418/2012 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos

O Doutrinador ANTONINHO MARMO TREVISAN em sua obra "Como Entender Balanço" nos ensina que:

O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia. [...] Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa? São elas:

- Demonstrações do Resultado do Exercício;
- Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumula-dos, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e;
- Notas Explicativas

intermediários.

As Notas Explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contá-beis propriamente ditas.

No mesmo sentido, importa destacar o disposto no artigo 176, $\S4^{\circ}$, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76), ao estabelecer que:

"As demonstrações serão complementadas por notas explicativas (grifo nosso) e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício" Como podemos ver, todas as empresas, sejam elas "ME/EPP's, MPE's, ou S/A", "Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional", todas elas tem que apresentar o Balanço Patrimonial nas licitações Públicas (Exceto Convite e Bens para pronta entrega) e Consequentemente o Balanço Patrimonial deve conter as "Notas Explicativas".

Finalizando, o conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

DO PEDIDO

Pedimos ao senhor (a) pregoeiro (a), que analise a documentação enviada pela empresa. E solicite da empresa vencedora do item 3, 4 e 5 da fase de lance, que comprove o preço ofertado, que através desse sistema, envie cópia (s) de nota (s) fiscal (is) de serviços prestados com valores semelhantes, emitidas antes da data de abertura de julgamento desse certame, e também emitidas no prazo máximo de 365 dias anteriores à data da abertura de julgamento deste certame.

Por todo o exposto, é a presente para requerer de Vossa Senhoria que seja recebido o presente recurso, e desabilite a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Termos em que, Pede Deferimento.

Dom Pedro/MA, 01 de setembro de 2021

Rayssa Souza Silva Representante Legal

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que, a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Vencedora do item 3, 4 e 5 na fase de lance do certame, ofertou lances muito fora da realidade do mercado atual, sendo inviável a prestação do serviço nesse valor.

Passando para fase de habilitação, a empresa também descumpriu o item 9.10.2, do ato convocatório, que diz: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A empresa segundo consta no SINTEGRA apresentado pela mesma, tem regime de tributação normal, e não apresentou SPED, segundo a normativa federal 1.420/2013, a empresa seria obrigada a adotar ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

A empresa apresentou um balanço quase ilegível e também deixou de apresentar as notas explicativas, no balanço, deixando mais uma vez de apresentar o balanço na forma da lei.

O Conselho Federal de Contabilidade publicou a Resolução CFC N.º 1.418/2012 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas

ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

O Doutrinador ANTONINHO MARMO TREVISAN em sua obra "Como Entender Balanço" nos ensina que:

O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia. [...] Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa? São elas:

- Demonstrações do Resultado do Exercício;
- Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumula-dos, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e;
- Notas Explicativas

As Notas Explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contá-beis propriamente ditas.

No mesmo sentido, importa destacar o disposto no artigo 176, $\S4^{\circ}$, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76), ao estabelecer que:

"As demonstrações serão complementadas por notas explicativas (grifo nosso) e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício" Como podemos ver, todas as empresas, sejam elas "ME/EPP's, MPE's, ou S/A", "Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional", todas elas tem que apresentar o Balanço Patrimonial nas licitações Públicas (Exceto Convite e Bens para pronta entrega) e Consequentemente o Balanço Patrimonial deve conter as "Notas Explicativas".

Finalizando, o conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

DO PEDIDO

Pedimos ao senhor (a) pregoeiro (a), que analise a documentação enviada pela empresa. E solicite da empresa vencedora do item 3, 4 e 5 da fase de lance, que comprove o preço ofertado, que através desse sistema, envie cópia (s) de nota (s) fiscal (is) de serviços prestados com valores semelhantes, emitidas antes da data de abertura de julgamento desse certame, e também emitidas no prazo máximo de 365 dias anteriores à data da abertura de julgamento deste certame.

Por todo o exposto, é a presente para requerer de Vossa Senhoria que seja recebido o presente recurso, e desabilite a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Termos em que, Pede Deferimento.

Dom Pedro/MA, 01 de setembro de 2021

Rayssa Souza Silva Representante Legal

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucede que, a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Vencedora do item 3, 4 e 5 na fase de lance do certame, ofertou lances muito fora da realidade do mercado atual, sendo inviável a prestação do serviço nesse valor.

Passando para fase de habilitação, a empresa também descumpriu o item 9.10.2, do ato convocatório, que diz: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A empresa segundo consta no SINTEGRA apresentado pela mesma, tem regime de tributação normal, e não apresentou SPED, segundo a normativa federal 1.420/2013, a empresa seria obrigada a adotar ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

A empresa apresentou um balanço quase ilegível e também deixou de apresentar as notas explicativas, no balanço, deixando mais uma vez de apresentar o balanço na forma da lei.

O Conselho Federal de Contabilidade publicou a Resolução CFC N.º 1.418/2012 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas

ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

O Doutrinador ANTONINHO MARMO TREVISAN em sua obra "Como Entender Balanço" nos ensina que:

O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia. [...] Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa? São elas:

- Demonstrações do Resultado do Exercício;
- Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumula-dos, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e;
- Notas Explicativas

As Notas Explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contá-beis propriamente ditas.

No mesmo sentido, importa destacar o disposto no artigo 176, $\S4^{\circ}$, da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6404/76), ao estabelecer que:

"As demonstrações serão complementadas por notas explicativas (grifo nosso) e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício" Como podemos ver, todas as empresas, sejam elas "ME/EPP's, MPE's, ou S/A", "Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional", todas elas tem que apresentar o Balanço Patrimonial nas licitações Públicas (Exceto Convite e Bens para pronta entrega) e Consequentemente o Balanço Patrimonial deve conter as "Notas Explicativas".

Finalizando, o conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

DO PEDIDO

Pedimos ao senhor (a) pregoeiro (a), que analise a documentação enviada pela empresa. E solicite da empresa vencedora do item 3, 4 e 5 da fase de lance, que comprove o preço ofertado, que através desse sistema, envie cópia (s) de nota (s) fiscal (is) de serviços prestados com valores semelhantes, emitidas antes da data de abertura de julgamento desse certame, e também emitidas no prazo máximo de 365 dias anteriores à data da abertura de julgamento deste certame.

Por todo o exposto, é a presente para requerer de Vossa Senhoria que seja recebido o presente recurso, e desabilite a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Termos em que, Pede Deferimento.

Dom Pedro/MA, 01 de setembro de 2021

Rayssa Souza Silva Representante Legal